



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Leia-se em Sessão
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 11/12/2023

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/ 2023

Ibiúna, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 085, desta data e que em sua ementa **"Altera a Lei Municipal nº 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura"** que submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

A presente propositura vai ao encontro da atual Política Municipal de Turismo, corroborando para a expansão do Turismo, previsto nos objetivos das Rotas Turísticas, apresentados no Art.2º da Lei Municipal nº 2471, de 30 de novembro de 2021.

O projeto aqui exposto, acrescenta a Rota "Verava Ecoaventura", criada a partir do traçado da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira (IBN-125) até a divisa com o município de Jquitiba, totalizando 28,5 Km, envolvendo os empreendimentos turísticos de alimentação e hospedagem. Desse modo, tal projeto vem a contemplar a trade turístico, corroborando com a política de incentivo ao turismo através da institucionalização de rotas, de modo a formalizar a instalação de sinalização turística do roteiro.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **392**
Recebido em 08 de 12 de 23
Prazo Venc. em de de
Recebido por

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR. ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 08/12/2023
16.07 MJ
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

PROJETO DE LEI Nº 085 **392**
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

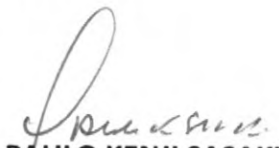
Art. 6º-

III- Rota Verava Ecoaventura – composta pelos 28,5 Km de extensão da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira.

Art. 2º - A Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do ANEXO III – ROTA VERAVAL ECOAVENTURA, constante no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2471.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui as Rotas Turísticas no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna as Rotas Turísticas, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art.2º- As Rotas Turísticas, enquanto política pública da Estância Turística de Ibiúna tem como objetivos:

- I- O incentivo ao turismo sustentável;
- II- A retomada do turismo de forma consciente e promovendo a preservação do meio ambiente;
- III- A valorização da cultura local e dos atrativos turísticos no entorno das vias que compõem a rota;
- IV- O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia através do Turismo e suas variantes como turismo de aventura, birdwatching, turismo de esporte, turismo de natureza ou turismo ecológico, turismo náutico, turismo pedagógico, turismo religioso, turismo rural, turismo de saúde (bem estar);
- V- A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos.

Art.3º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I- **ROTAS TURÍSTICAS:** os trajetos compostos pelas suas vias municipais e todos os pontos turísticos, bem como equipamentos turísticos nelas existentes;
- II- **Turismo de Aventura:** segmento que compreende o movimento de turistas atraídos para a prática de atividades de caráter recreativo, para quem curte adrenalina e contato com a natureza;
- III- **Birdwatching:** segmento que atrai observadores de aves ou passarinhada, turistas nacionais e internacionais, para fotografar a grande variedade de espécies encontradas na mata atlântica.
- IV- **Turismo de Esporte:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;
- V- **Turismo de Natureza ou Ecoturismo (Ecológico):** segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, por meio da interação com o ambiente, promovendo o bem-estar da população;

VI- Turismo Náutico: atividades turísticas realizadas em águas salgadas ou doces, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte;

VII- Turismo pedagógico: segmento da atividade turística no qual escolas ou agências de viagens especializadas, propõem aulas de campo, fora do âmbito escolar, com estratégia metodológica como ferramenta educativa para ampliar o conhecimento dos alunos, interagindo com o campo e o meio ambiente.

VIII- Turismo Religioso: segmento de atividade turística com motivação fundamentada na fé, atraindo a visitação de fiéis para romarias, peregrinações, festas.

IX- Turismo Rural: modalidade do turismo que tem por objetivo permitir o contato mais direto com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da hospedagem domiciliar (*day use* ou pernoite), em ambiente rural e familiar;

X- Turismo de Saúde (Bem estar): turismo que promove o deslocamento de pessoas em busca de reabilitação de problemas de saúde e/ou prevenção, alívio do estresse do dia a dia;

XI- Arranjo Produtivo do Local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

Art.4º- A criação e o traçado das Rotas Turísticas devem:

I- Considerar as bacias hidrográficas, o relevo, os recursos naturais, bem como os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II- Priorizar a interligação entre os equipamentos turísticos já existentes;

III- Estimular e fomentar o investimento de novos empreendedores;

IV- Garantir a participação popular;

IV- Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados.

Art.5º- Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I- Definir o traçado das Rotas Turísticas a fim de integrar as vias nelas pertencentes;

II- Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial da rota e de seus atrativos turísticos e culturais;

III- Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região, tais como:

- a) Monumentos históricos;
- b) Atrativos naturais;
- c) Pontos turísticos;
- d) Hospedagens;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- e) Locais para alimentação;
- f) Postos de gasolina;
- g) Unidades de saúde.

IV- Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre a rota, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos.

Art.6º- Fica criada a seguinte Rota Turística constante no Anexo I da presente Lei, como segue denominada:

I- Rota Ferradura: composta pelas duas rodovias Presidente Tancredo Neves e Júlio Dal Fabbro, com extensão de aproximadamente sessenta quilômetros.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de novembro de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

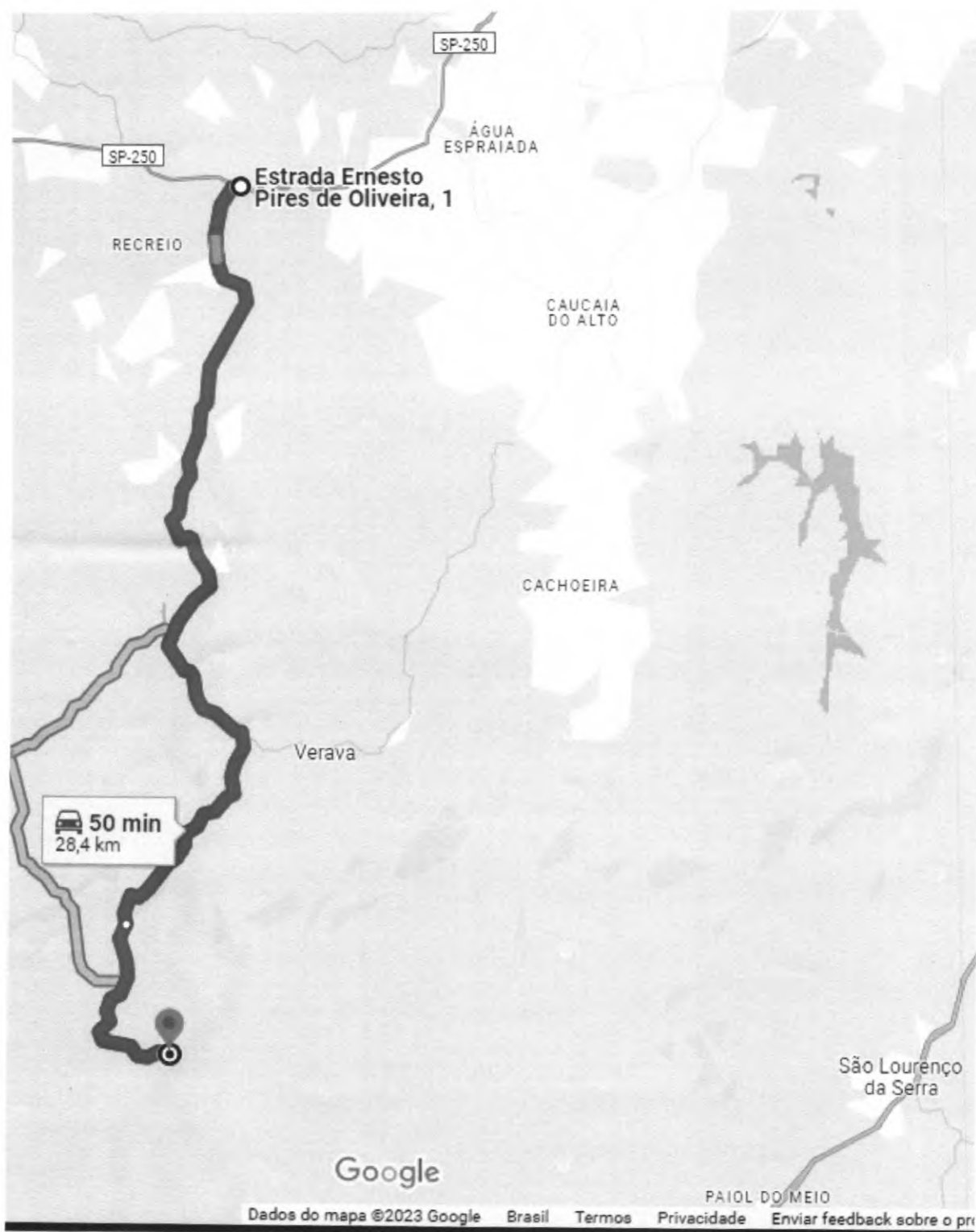


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 2471, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - ROTA VERAVA ECOAVENTURA"



PROGRAMA DE INCENTIVO AO ECOTURISMO IBIÚNA-SP

ROTA: VERAVA ECOAVENTURA



93

1. MUNICÍPIO

A formação de Ibiúna está relacionada ao antigo povoado de Nossa Senhora das Dores de Una, fundado no final do século XVIII, por ocasião da construção de uma capela em homenagem à santa, nas terras de uma fazenda pertencente ao capitão Manoel de Oliveira Carvalho, em São Roque. A capela tornou-se fator de atração de lavradores que chegaram à região e promoveram o crescimento do vilarejo. Consta que a localidade servirá, também, de entreposto para tropeiros, que se dirigiam ao sul e a São Paulo.

Tornou-se freguesia do município de São Roque por meio da resolução de 9 de agosto de 1811 e de um alvará de 29 de agosto do mesmo ano. Posteriormente, sofreu duas transferências: em 10 de fevereiro de 1846, para o município de Sorocaba, quando recebeu o nome de Una, e em 3 de maio de 1850, quando voltou a pertencer ao município de São Roque. Em 24 de março de 1857, foi elevado a condição de vila, mas só em 30 de novembro de 1944 recebeu o nome de Ibiúna, cujo significado em tupi é "terra preta". Mais recentemente, sua principal atividade econômica é o cultivo de hortifrutigranjeiros, fazendo parte do cinturão verde que abastece a grande São Paulo.

1.1 NFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

Município - Ibiúna Sede da Comarca – Ibiúna Distrito existente – Paruru

Região Administrativa - Sorocaba - Sede da IV região administrativa do Estado.

População: 80.062 (estimativa IBGE-2021)

Eleitores: 63.478

Qualificação: Estância Turística, Município Agrícola

PIB – per Capita: R\$ 23.392,98

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM-2010): 0,710

Orçamento 2023

Receita Inicial: R\$340.093.040,00

Despesa Inicial: R\$328.942.040,00

Orçamento Turismo

Dotação Inicial: R\$2.740.000,00

Dotação Atualizada: R\$10.723.532,99



1.2 ANÁLISE DO MUNICÍPIO

Com área territorial de 1.057 Km² e altitude de 996 metros, Ibiúna possui o clima típico de uma cidade serrana. Conta com 438 Km² de área verde preservada, correspondente à 41% do seu território, de acordo com a SOS Mata Atlântica. Tendo o título de Estância Turística desde 2000, conforme Lei Estadual nº 10.537, de 13 de abril de 2000, seu potencial econômico ainda é voltado ao setor agrícola, com 96% voltado a produção de alimentos colocando Ibiúna como a maior produtora de hortifrutigranjeiros do cinturão verde do estado de São Paulo.

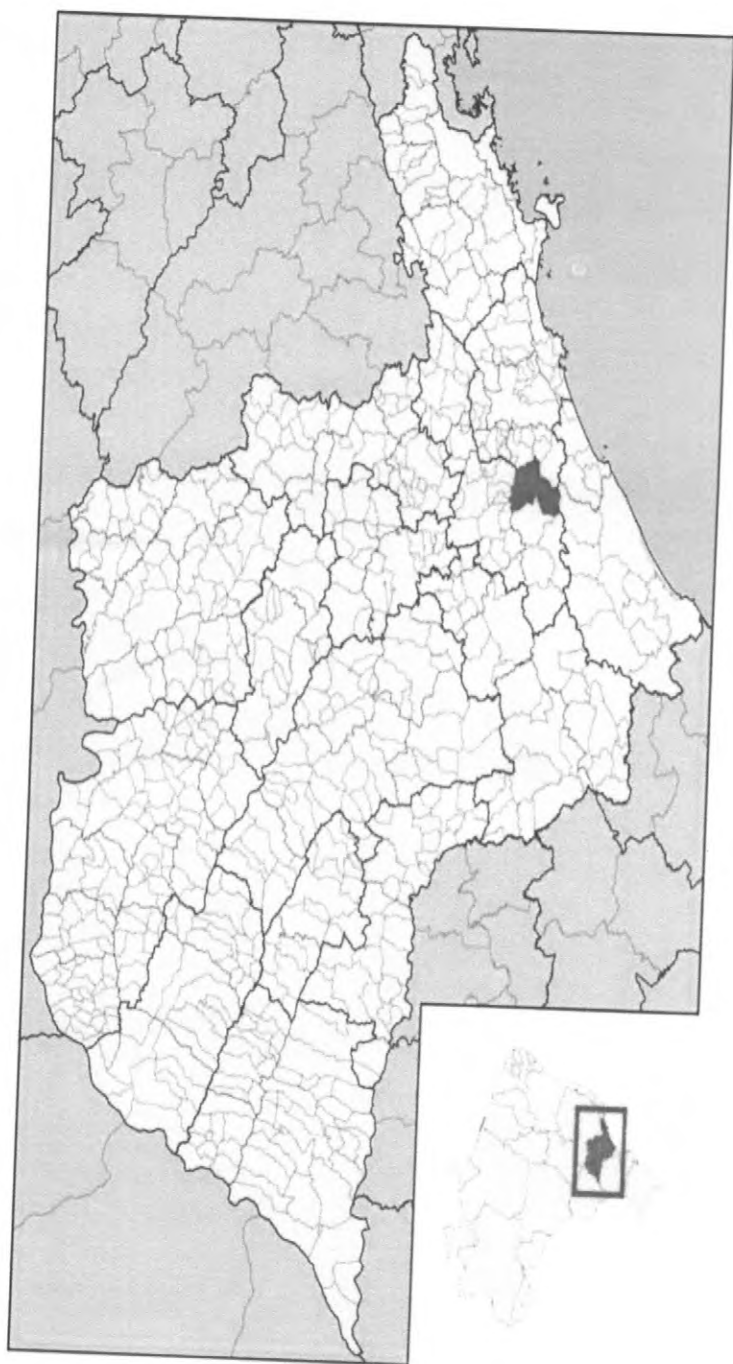
Repleta de recursos naturais, seu potencial para promoção do TURISMO é destaque na região, não só pela preservação de sua natureza, mas pela dimensão territorial, contendo áreas em muito inexploradas pela ação do homem, como é o exemplo do Parque Estadual do Jurupará, uma unidade de conservação ambiental com mais de 26 mil hectares de extensão, considerada reserva da biosfera pela Organização das Nações Unidas, com 95% do seu território localizado no município.

A arrecadação municipal (cerca de R\$ 223 milhões em 2021), é insuficiente para a realização de investimentos quando considerada as dimensões do município e suas necessidades fundamentais. Nesse Panorama, o crescimento do setor turístico é agente principal para o crescimento da economia local e regional, como preconiza o Programa de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo, estabelecido em 2008, pelo Plano Nacional do Turismo – Lei nº 11.771/2008.

Pensando em fomentar as ações de promoção turística, considerando as características locais e potencialidades, a vocação para o ECOTURISMO, TURISMO RURAL E NÁUTICO é aspecto preponderante e de destaque para o setor em Ibiúna



Localização do Município



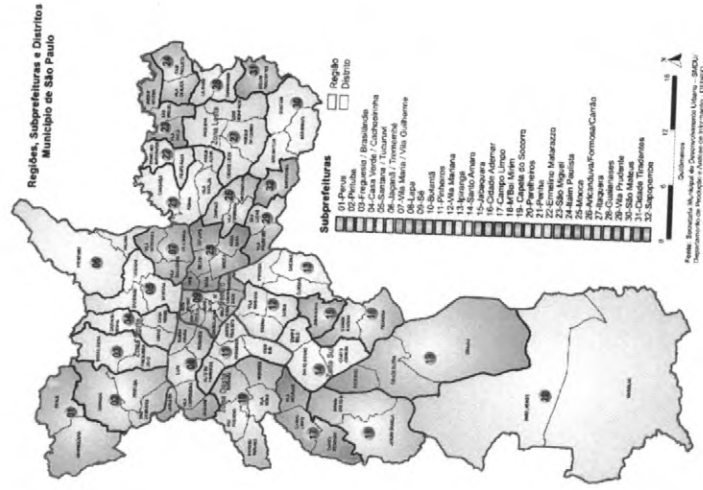
16

14



Cidade de São Paulo – 12 Milhões de Habitantes: Oportunidades

A cidade de São Paulo, é a capital do estado de mesmo nome e sede da Região Metropolitana de São Paulo. A capital paulista possui 12 milhões de habitantes, sendo a mais populosa do Brasil. Está inserida no bioma **Mata Atlântica**, tendo clima predominante subtropical úmido. O tempo, entretanto, pode sofrer bruscas variações durante o dia. O município é considerado uma cidade global em função do dinamismo econômico e dos serviços de que dispõe, sobretudo, no que diz respeito ao turismo pós pandemia, o que se notou foi aumento do turismo de proximidade, aumentando a oportunidade de atrair ao município de Ibiúna **investidores e empreendedores** dos segmentos náuticos, rural, e ecoturismo aventura.



ECOTURISMO – TURISMO EM MEIO A NATUREZA

O Ecoturismo representa uma forma de viajar que busca a conexão harmônica entre a natureza, a cultura local e a preservação do meio ambiente. Em contraste com o turismo convencional, o ecoturismo está centrado na apreciação e conservação dos ecossistemas naturais, ao mesmo tempo que fomenta um respeito profundo pelas comunidades locais e seus modos de vida.

Esta forma sustentável de turismo, tem como objetivo principal minimizar o impacto ambiental e maximizar os benefícios para as comunidades locais. Os destinos do ecoturismo são ricos em biodiversidade, onde os turistas tem a chance de submergir em ambientes naturais exclusivos e aprender sobre a importância de preservá-los.

No coração do ecoturismo, se encontra o princípio da responsabilidade ambiental. Os operadores e viajantes comprometem-se a esforçar-se para evitar impactos na natureza, optando por práticas de baixo impacto e respeitando as regulamentações locais. Isso implica em promoção a construções sustentáveis, a gestão adequada de resíduos e a participação ativa na conservação da fauna e flora local. Além da preservação ambiental, o ecoturismo também busca fomentar a consciência e a compreensão da importância da conservação. Os viajantes se convertem em defensores da naturalidade para experimentá-la de maneira direta de compreender a necessidade crítica de proteção para as gerações futuras.

Em resumo, o ecoturismo não representa apenas uma oportunidade para explorar e apreciar a beleza natural do mundo, é também uma ferramenta poderosa para a conservação e sustentação. Ao escolher o ecoturismo, contribuímos para a preservação dos ecossistemas, apoio às comunidades locais e abraçamos uma abordagem mais consciente e respeitosa para o nosso planeta.

VERAVA – TURISMO ECOAVENTURA

A Rota Verava - Turismo de eco aventura, apresenta um roteiro exuberante e repleto de atrativos em meio à natureza, destaca-se como um convite irresistível aos amantes da natureza e de experiências autênticas em meio a Mata Atlântica. Este itinerário promove uma fusão equilibrada entre aventura, cultura, lazer e preservação ambiental, tornando-se um roteiro indispensável aos apreciadores do ecoturismo.

A rota que conta com 28,5km localizado na Estrada Ernesto Pires de Oliveira IBN 125, terminando na divisa com o município de Juquitiba, oferece uma jornada única, permeada por cenários naturais deslumbrantes. Entre as atividades em destaque, encontram-se trilhas, cavalgadas, competições de motocross, ciclismo,

O roteiro Verava – Turismo de Ecoaventura recebe também a rota intermunicipal com 315 km “Circuito Mata Atlântica”, rota esta, oficialmente reconhecida pelo Ministério do Turismo, com 70 km no trecho Ibiúna, para os adeptos do MTB.

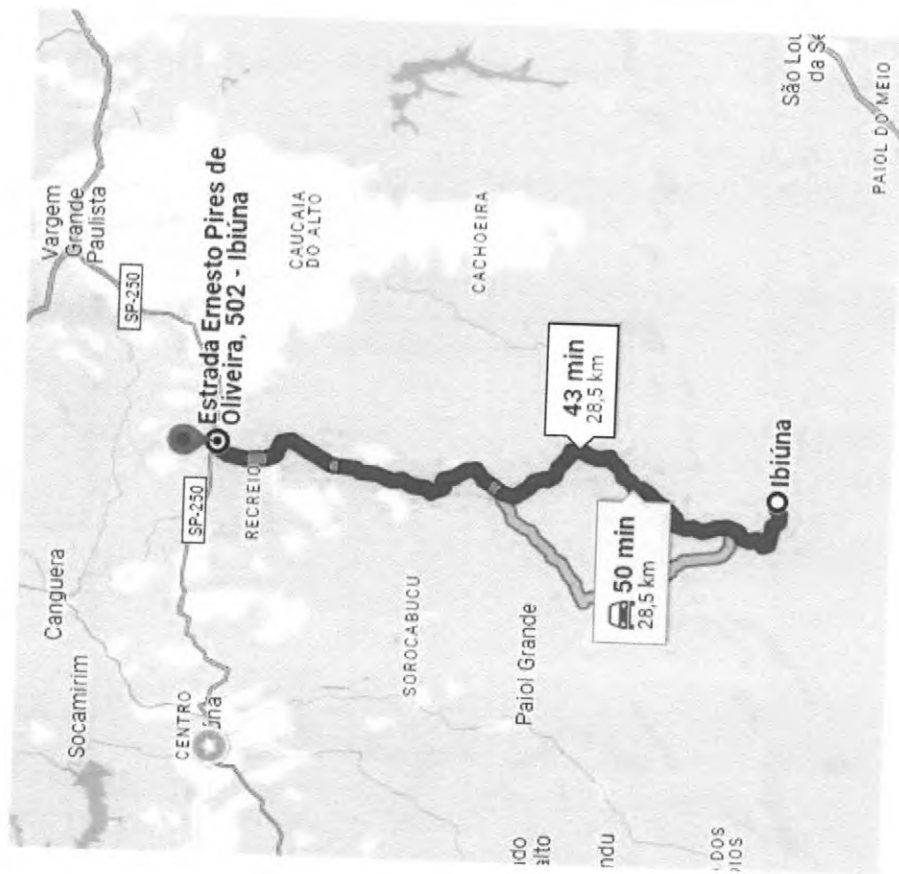
O roteiro conta com as lindas paisagens da mata atlântica, onde os participantes tem o privilégio de avistar a rica fauna e flora, incluindo animais silvestres como a onça parda, antas, capivaras, queixada, e uma diversidade de aves que enriquece a vista paradisíaca, trazendo o interesse do turismo de observadores de aves (Birdwatching), agricultura familiar e grandes produtores de orgânicos e convencional.

Além de atividades esportivas, o roteiro contempla espaços destinados a momentos de lazer e relaxamento, como clubes de férias e temporadas, pousadas, pesqueiros, hotéis, resort de luxo e pontos de apoio estrategicamente posicionados ao longo do percurso. Esses locais proporcionam uma atmosfera acolhedora para que os viajantes possam desfrutar de momentos de descanso, paz e sossego, enquanto contempla as lindas paisagens da nossa rica natureza..

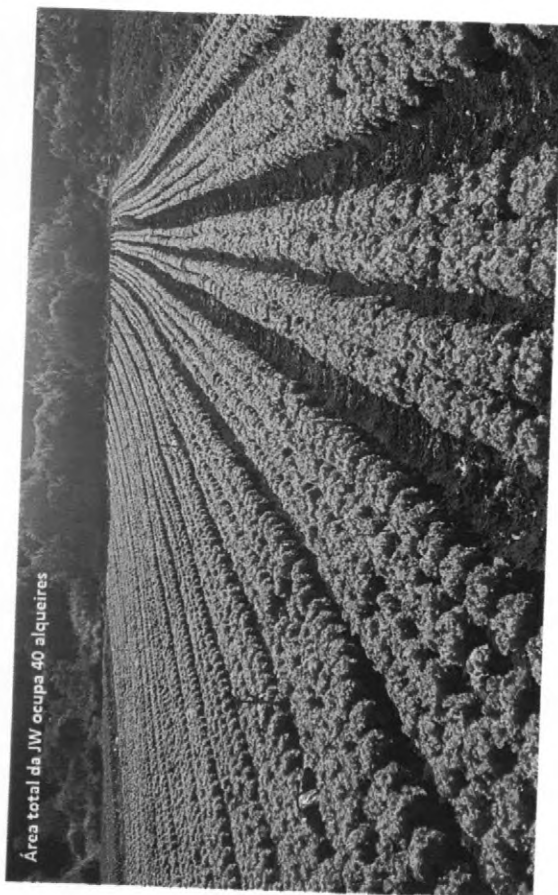
19

DISTÂNCIA DO ROTEIRO VERAVA - ECOAVENTURA

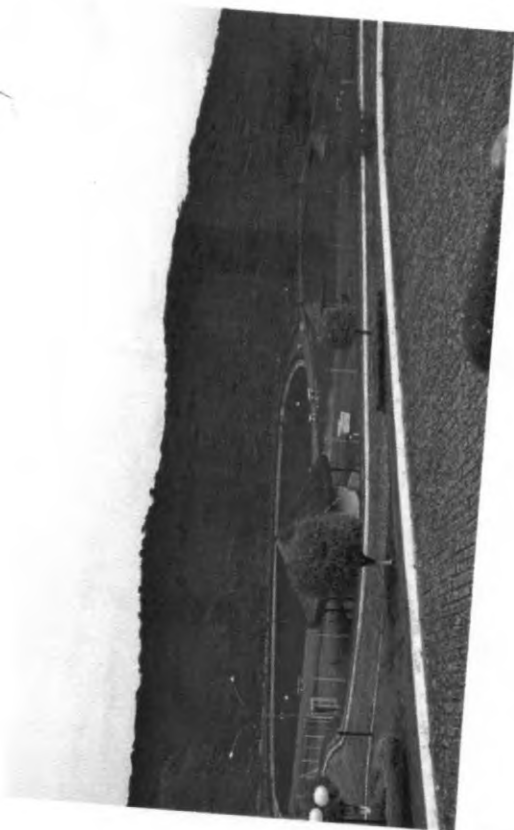
O roteiro conta com 28,5km, no bairro Verava, pela Estrada Ernesto Pires de Oliveira, 502, IBN125, com seu percurso final, na divisa com o município de Jucituba – SP.



dee

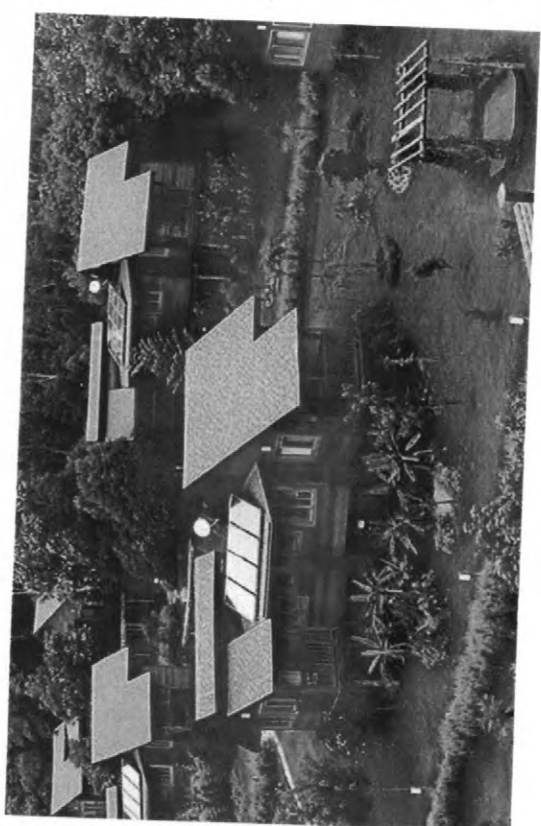


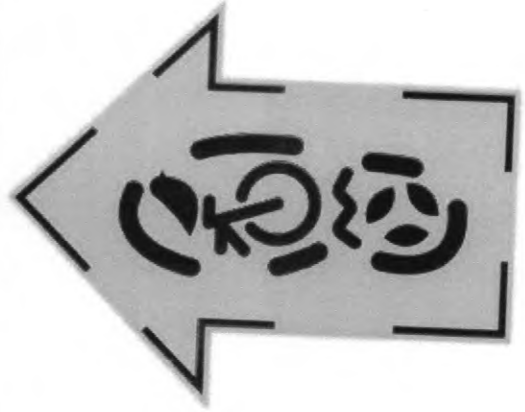
21



2

gu





23

22



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

26

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abílio



Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol” visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

Jrb

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Enausto Dourado
Vereador

Devanir Córdão de Andrade
VEREADOR

Alcânin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Barba
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 392 de 2023

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de atualizar a Lei Municipal nº. 2471 de 30 de novembro de 2021 que “Institui as Rotas Turísticas no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.”, acrescentando no artigo 6º. o inciso “III – Rota Verava Ecoaventura – composta pelos 28,5 Km de extensão da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira.” conforme disposto no artigo 1º. Pelo artigo 2º. da proposição em análise a Lei Municipal nº. 2471 de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do Anexo III – Rota Verava Ecoaventura, constante no Anexo único da presente Lei. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as atualizações para incluir a Rota “Verava Ecoaventura” na Lei nº. 2471 que “Institui as Rotas Turísticas no âmbito da Estância Turística de Ibiúna.”, rota a ser criada a partir do traçado da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira IBN 125, até a divisa com o município de Juquitiba, envolvendo os empreendimentos turísticos de alimentação e hospedagens, corroborando com



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

a política de incentivo ao turismo da institucionalização de rotas turísticas de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12
DE DEZEMBRO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE - PRESIDENTE

GERALDO FLAVIO AMARO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 354/2023

"Altera a Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6º - ...

III – Rota Verava Ecoaventura – composta pelos 28,5 km de extensão da Estrada Vicinal Vereador Ernesto Pires de Oliveira.

Art. 2º - A Lei Municipal 2471, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do ANEXO III – ROTA VERAVAL ECOAVENTURA, constante no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**



**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE**



**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO**



**VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

832

Ofício GPC nº. 431/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

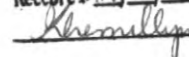
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 354/2023**, referente Projeto de Lei nº. 085, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que "Altera a Lei Municipal nº. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido: 14/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

37

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 392 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 392 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 392 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 354/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 431/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral